

Parecer: nº 240523-07/CGM/LEI/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 240523-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SRP/PMU, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 102/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SRP/PMU;

Ofício nº 069/2023 – SEMMA/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/13;

Ofício nº 124/2023 – SEMED/Solicitação/Justificativa/Termo de



Referência/Relação de itens/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 14/24;

Ofício nº 030/2023 – SEMAGRI/ULI/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 25/30;

Ofício nº 032/2023 – SEPLAN/PMU/Solicitação/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 31/34;

Ofício nº 050/2023 – SEMOBI/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 35/58;

Ofício nº 030/2023 – SEMAS/Solicitação/Justificativa /Relação de Itens/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 59/68;

Ofício nº 48/23 – GAB/SECULT/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 69/74;

Ofício nº 034/2023 – SEMAF/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 75/79;

Ofício nº 072/2023 – GAB/PMU/Solicitação/Relação de Itens/Justificativa Gabinete da Prefeita à Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 80/84;



Ofício nº 116/2023 – GS/SMSU/Solicitação/Termo de Referência/Relação de Itens/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 85/104;

Termo de Referência Consolidado, fls. 105/125, cópia de Portaria nº 020 de 28/02/2023, concessão de férias a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 126 Processo Administrativo nº 024-A/2023 – SEMAF/PMU, fls. 127, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o Departamento de Compras, fls. 128;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.881.358/0001-73**/Pedido de Contação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 129/147;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03**/Pedido de Contação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 148/166;

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa **CONSTRULOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 30.636.704/0001-16**/Pedido de Contação via e-mail/Resposta via e-mail, fls. 167/186;

Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 187/248, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 249/260, Justificativa departamento de Compras à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 261, Despacho das Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 262, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 263/264,



Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 265, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro, fls. 266;

Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), Da Prefeita Municipal **KELLY CRISTINA DESTRO**, fls. 267;

Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), do Secretário Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, fls. 268;

Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), da Secretária Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente **ADRIELLE PEREIRA DIAS**, fls. 269;

Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), do Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **ADONIAS CORRÊA DA SILVA**, fls. 270;

Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo **ERVANIA LACERDA S. LIMA**, fls. 271.

Cópia do Decreto 01/2023/PMU nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 272, Termo de Autorização, fls. 273, Termo de Autuação de Processo, fls. 274, Relatório da Autuação – Processo Administrativo nº 024-A/2023 – SEMAF/PMU, fls. 275/279, Decreto Municipal nº 200 de 22 de novembro de 2022, referente sobre Pregão Presencial, fls. 280/285, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela



Internet, fls. 286, Minuta do Edital, fls. 287/328, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 329, Parecer Jurídico, fls. 330/335, cópia da Portaria Nº 003/2022-PMU, fls. 336, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 337, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2023 – SRP/PMU, fls. 337/511, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 31 de março 2023, fls. 512/513;

Fase Externa, fl. 514, Juntada de Credenciamento ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SRP/PMU, fls. 515, Credenciamento da Empresa **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03**, fls. 516/536, Credenciamento da Empresa **W MOTTA – LTDA, CNPJ: 31.844.679/0001-29**, fls. 537/565;

Juntada de Proposta de Preço, fls. 566, Proposta de Preço da Empresa **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03**, fls. 567/604, Proposta de Preço da Empresa **W MOTTA – LTDA, CNPJ: 31.844.679/0001-29**, fls. 605/661;

Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 661, Documentos de Habilitação da Empresa **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03**, fls. 661-A/753;

Documentos de Habilitação da Empresa **W MOTTA – LTDA, CNPJ: 31.844.679/0001-29**, fls. 754/812;

Ata de Realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SRP/PMU, fls. 813/1060,

Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor, fls. 1061/1115;

Juntada de Proposta de Consolidada, fls. 1116, Proposta de Preço da Empresa **W MOTTA – LTDA, CNPJ: 31.844.679/0001-29**, fls. 1117/1123;

Proposta de Preço da Empresa **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03**, fls. 1124/1156;



Resultado de Julgamento da Licitação – Termo de Adjudicação, fls. 1157/1267
Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do
Município – CGM, em 24 de maio de 2023, fls. 1268.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da
Comunicação Interna nº 102/2023, requer análise e parecer desta Controladoria,
acerca do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SRP/PMU, REGISTRO DE
PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS E
UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS,
FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.**

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a
condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na
Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição
Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios
(Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador não é ordenador de despesas, sendo esta
atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor
Municipal, atuando somente o Controladoria Geral do Município, nas análises
documentais que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e



plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

1-ANÁLISE

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 018/2023 – SRP/PMU, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pelas Secretarias, referente



a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA**, apresentados através dos Ofícios nº SEMMA OF. 069/2023, SEMED OF 124/2023, SEMAGRI OF. 30/2023, SEPLAN OF. 32/2023, SEMOBI OF. 50/2023, SEMAS OF 30/2023, SECULT OF 48/23, SEMAF OF 034/2023, GAB. OF. 072/2023 E SMSU. OF. 116/2023.

Com os Ofícios requerendo os itens, com as respectivas descrições e quantitativos no termo de referência, justificativa e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como cotações de preço através de solicitação de cotação de preço, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, despacho setor contabilidade tesouraria verificando a existência de crédito orçamentário, dando conta da existência de disponibilidade orçamentaria bem como despacho ao Departamento de Tesouraria para verificação de existência de recursos financeiros, e declaração de adequação orçamentaria e financeira, bem como existência declaração de adequação orçamentaria e financeira termo de autorização.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 24-A/2023/SEMAF-PMU, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 018/2023-SRP/PMU, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS,**



HIDROSSANITÁRIOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.

Parecer Jurídico afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação.

Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023 – SRP/PMU, com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 08:00 do dia 10 de 05 de 2023, ocorreram publicações no dia 31 de março de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 10 de maio de 2023, às 08:00, participaram as Empresas: **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03**, com seu Representante Laura Gomes Priore, CPF: 123.655.202-34, **W MOTTA LTDA, CNPJ: 31.884.679/0001-49**, com sua Representante Jonathan Batista Souza, CPF: 855.381.912-49.

O Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023-SRP/PMU e o Resumo das Propostas Vencedoras-menor valor mostram que foi adjudicadas as Empresas **GOMES & PRIORE LTDA, CNPJ: 34.882.134/0001-03 – Valor: R\$ 15.217.207,45** (quinze milhões duzentos e dezessete mil duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos); **W MOTTA LTDA, CNPJ: 31.884.679/0001-49– Valor de R\$ 866.296,80** (oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

2-CONCLUSÃO



Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões desta Controladoria antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle Interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2023.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.



As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 24 de maio de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021-PMU

